

Pré-Pauta de Reivindicações para as Assembleias do ONS

ACT 2016-2018

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas econômicas, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de **x,xx% (xxxxxxxxxxxxxx por cento)**, retroativo à 1º/09/2016, correspondendo à variação do IPCA ou INPC do Rio de Janeiro, o que for maior, acumulado no período de set/15 a ago/16.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único:

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, solicitada e previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada se o empregado assim o desejar, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas a partir das 19:00 horas ou adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas ou de 6 (seis) horas no caso dos CTR, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento, ou a compensação, obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais que estejam ocupando cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas ou de 6 (seis) horas no caso dos CTR e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS. O horário núcleo é uma referência, mas podendo haver alguns

períodos de ausência quando previamente desejado e negociado, e com a devida compensação pelo empregado.

Parágrafo 7º:

Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

Parágrafo 8º

Será pago 30 (minutos) de hora extra a título de passagem de turno para os empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Cláusula 6ª - Forponto

A aplicação autorizada em uso do Forponto deve observar também o seguinte:

Parágrafo 1º:

Os gerentes e empregados do ONS devem sempre observar o intervalo do horário de almoço estipulado entre 12:00 às 14:30h com o intuito e no sentido de evitar que reuniões se adentrem por esse horário ou que comecem nesse intervalo. As exceções devem ser comunicadas previamente e o horário de almoço será automaticamente estendido.

Parágrafo 2º

Não haverá descontos automáticos de salário no caso de ultrapassagem do saldo de 30 horas negativas, até o limite de 60 horas. O empregado terá o ano inteiro para compensar essas horas, podendo ser descontadas na ocasião do pagamento do 13º salário.

Cláusula 7ª - Calendário Anual de Compensação

O calendário anual estipulado pela empresa deverá conceder os seguintes dias sem compensação pelos empregados:

- a 2ª e 4ª feiras de Carnaval.

- os dias 24 e 30 de dezembro.

- Um dia ao ano, a critério do funcionário e previamente acordado com sua gerência.

Os dias estipulados de expediente normal com contingente definido pela diretoria, deverão ser estipulados somente às áreas específicas que necessitem da presença de contingente mínimo.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema, Operador Supervisor e CTRR, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade ou gratificação de função + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

Parágrafo Único:

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único:

Será concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2017

O ONS concederá à título de Performance Organizacional, o valor equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, a ser paga em fevereiro de 2018.

Parágrafo 1º:

A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas e divulgadas, condicionadas à aprovação dos aspectos técnicos por parte da ANEEL.

Parágrafo 2º:

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º:

Para todos os efeitos legais, este pagamento não se incorporará a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo 1º:

Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que optaram pelo recebimento do referido adicional, limitado no máximo a 3 (três) concessões, o ONS assegurará a sua manutenção, através de rubrica específica.

Parágrafo 2º:

Será contemplada no orçamento 2017/2018 a implementação do adicional de tempo de Serviço – ATS, sob a denominação de anuênio, com previsão de pagamento a partir do próximo ciclo de acordo coletivo – setembro/2017 a agosto de 2018. A apuração desse adicional se iniciará a partir da assinatura do ciclo iniciado em setembro/2016.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá à título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$1.196,00 (um mil e cento e noventa e seis reais), referente a 23 dias por mês, com valor unitário de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50% ou 70% / 30%.

Parágrafo 2º:

Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;
- c) Nos dias úteis de fruição de férias.

Parágrafo 3º:

Quando das férias, será concedida uma recarga extra, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/15 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$1.196,00 (um mil e cento e noventa e seis reais), considerando uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 10 (dez) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º:

O valor limite atual de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) será atualizado a partir de janeiro/2017, tendo como base os resultados obtidos na pesquisa de mercado a ser desenvolvida pelo ONS.

Parágrafo 2º:

Mediante comprovação documental de pagamentos efetuados (carteira trabalho e Guia INSS) será reembolsado o pagamento de Babá, limitado à 1 (um) ano de idade, desde que não seja concomitante com o auxílio educacional e limitado a este auxílio.

CLÁUSULA 14ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados conforme as seguintes alternativas:

1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO
30 dias	-	-
entre 10 e 20 dias	entre 20 e 10 dias	-
20 dias c/abono	-	-
10 dias c/abono	10 dias	-
10 dias	10 dias	10 dias

CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

CLÁUSULA 16ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 17ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

Parágrafo 1º:

Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio, de acordo com as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 2º:

O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, segundo os seus limites orçamentários.

Parágrafo 1º:

É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenham sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assuma o pagamento integral do Plano. Esse mesmo empregado fará jus a um auxílio decrescente percentualmente ao longo de 5 (cinco) anos, de 50% a 10% com intuito de ajudá-lo a custear os primeiros anos do referido plano.

Parágrafo 2º:

Para empregados que contribuíram com períodos inferiores a 10 (dez) anos e se desligaram da empresa será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 3º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 19ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º:

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º:

O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 18 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 18 e 21 anos	38 vezes a última remuneração
Entre 21 e 24 anos	36 vezes a última remuneração
Entre 24 e 27 anos	34 vezes a última remuneração
Acima de 27 anos	32 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 20ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

Parágrafo Único:

Dentre esses auxílios inclui-se a concessão de licença ao empregado de até 5 (cinco) dias ao mês para acompanhamento de filho com comprovada doença grave ou em estado grave.

CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo 1º:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º:

Em consonância ao previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação da Empresa.

CLÁUSULA 22ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 23ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 24ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º:

No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º:

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 25ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Remuneração de Férias;
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;
- (g) Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único:

As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 26ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 27ª - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único:

A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA PATERNIDADE

O ONS concederá, seguindo a nova legislação em vigor, a licença paternidade de 20 dias corridos a partir do dia de nascimento do filho.

CLÁUSULA 30ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência será considerada justificada, quando motivada por força de legislação específica, acordo coletivo de trabalho ou instrumento normativo da empresa, conforme tabela a seguir:

TIPO DE AUSÊNCIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Licença especial	Poderá ser concedida ao empregado ou ao contratado nos casos em que um dos seus dependentes for acometido de doença infecto-contagiosa.	Avaliação do RH/Serviço médico do trabalho e pela assistente social da empresa, com base em atestados médicos e outras informações pertinentes.
Licença para acompanhamento	Até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais	Atestado médico, avaliado pelo RH/Serviço médico do trabalho e Assistente Social, conforme item abaixo
Licença consulta médica/odontológica	Por ocasião do exame periódico, particular ou de acompanhamento de dependente menor de idade será concedido ao empregado, mediante comprovante, o abono correspondente ao número de horas registradas para esse fim limitadas a 40 horas anuais.	Declaração do consultório de médico/dentista do horário de atendimento ao empregado

Nos casos de falta para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais, caberá ao empregado ou requisitado a obrigação de comparecer ao RH/Serviço Médico até o 2º (segundo) dia útil após a internação e/ou situação de emergência munido de atestado médico ou laudo médico do paciente com a declaração de acompanhamento do empregado ou requisitado, contendo o motivo e o período de duração do afastamento, para análise médica e social para fins de concessão da licença.

Notas:

- 1) A licença para acompanhamento poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, no total, mediante apresentação prévia do respectivo laudo médico para apreciação do RH/Serviço médico do trabalho e do serviço social da empresa.
- 2) Não será concedida licença para acompanhamento de paciente internado em Centros de Tratamento Intensivo (CTI) e Unidades de Tratamentos Intensivos (UTI).
- 3) Para a obtenção de abonos referentes a períodos de ausência por acompanhamento em recuperação domiciliar, o RH/Serviço médico do trabalho deverá atestar essa necessidade.

Parágrafo Único:

O empregado dará sempre entrada de atestado ou declaração médico/odontológico etc diretamente no serviço médico da empresa para os devidos processamentos pelas áreas responsáveis do ONS, não cabendo qualquer registro da parte da gerencia da área do empregado.

CLÁUSULA 31ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 32ª – REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

O ONS quando de sua reestruturação organizacional que está se iniciando, contemplará aspectos importantes como: efetivação de profissionais técnicos terceirizados que trabalham há mais de 5 anos nas áreas fim e efetivação ou com equiparação salarial entre as secretárias que trabalham há mais de 5 anos no ONS. A redução

do quadro gerencial para reforçar o quadro técnico especializado. A contemplação da carreira Y dentro do modelo clássico onde o profissional pode atingir valores salariais na faixa superior máxima da empresa.

CLÁUSULA 33ª – MERITOCRACIA

O ONS praticará o real conceito de Meritocracia onde se aplica o índice a todos os empregados de cada área indistintamente, havendo a distinção de índices conforme o desempenho individual e coletivo da área.

CLÁUSULA 34ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O ONS praticará em comum acordo com os empregados a avaliação de desempenho na modalidade de 360º envolvendo a todos, gerentes e empregados.

Parágrafo Único:

O "feedback" praticado até o momento não atende a essa avaliação e deve ser modificado para atender e alcançar seus devidos e justos fins.

CLÁUSULA 35ª – PLANO DE SUPORTE À APOSENTADORIA

O ONS em conjunto com os empregados designados em comum acordo estabelecerão os conceitos e as regras de aplicação para a implantação de um Plano de Suporte à Aposentadoria, com prazo de conclusão até abril de 2017.

- Os critérios de suporte sugeridos compreendem uma extensão do pagamento do Plano de Saúde, o trabalho em casa, a redução da jornada de trabalho com redução salarial na proporção de 2:1.

- A empresa deverá firmar convênio com o INSS e Fundação Eletros, de forma a facilitar o processo de pesquisa da situação do funcionário para a sua aposentadoria.

- O ONS deverá proporcionar que o empregado ao se aposentar faça jus aos 40% do saldo FGTS para fins rescisórios.

CLÁUSULA 36ª - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 37ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo de empregados:

SINTERGIA – RJ	até 02(dois)
STIU – DF	até 02(dois)
SINERGIA - Florianópolis	até 02(dois)
SENGE – RJ	até 02(dois)
SINDURB– PE	1 (um)
SENGE – PE	01 (um)
SENGE – SC	01 (um)

Parágrafo Único: O ONS permitirá a liberação por até 10 (dez) dias ao ano para atividades sindicais dos empregados previstos no **caput** acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos ao ONS, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, sem qualquer desconto ou prejuízo ao representante eleito.

CLÁUSULA 38ª - DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente ou Representante por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único:

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, liberará um dirigente ou representante eleito com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 39ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

- (b) cada Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado;

Parágrafo 1º:

No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência. Os critérios estabelecidos em assembleia, deverão ser devidamente divulgados para todos os empregados e para o ONS com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 2 (dois) dias para o referido exercício.

Parágrafo 2º:

A implementação do desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa, estará sempre condicionada ao recebimento pelo ONS da referida ata da assembleia e da relação nominal dos profissionais que apresentaram as suas cartas de oposição se houver.

CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

- (a) com conotação político-partidária;
- (b) Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;
- (c) Com conteúdo religioso; e
- (d) quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

CLÁUSULA 42ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 43ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º:

Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º:

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 44ª – ESTACIONAMENTO/GARAGEM

O ONS concederá, a todos os seus funcionários que manifestarem interesse, o benefício de garagem durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Único:

No caso das localidades em que não haja disponibilidade suficiente de vagas para os funcionários, o ONS concederá a título de reembolso, mediante recibo comprobatório, o valor médio cobrado por estacionamentos da prefeitura legalizados ou privados localizados no entorno das mesmas.

CLÁUSULA 45ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.